



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 314, DE 22 DE JULHO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 18.213, SITUADO NA RUA DO MONTE, BAIRRO ALTO DA FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

Considerando ainda, o Estudo Técnico Preliminar e o Despacho de Instauração de Processo Administrativo de Desapropriação, que atestam a necessidade pública e o interesse social da medida como etapa inicial do processo de desapropriação da área.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA/ INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o imóvel de matrícula nº 18.213, localizado na Rua do Monte, bairro Alto da Figueira no município de Sidrolândia/MS, com área total de: 479,00 m². (Quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) localizado no Município de Sidrolândia/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A desapropriação destina-se a abertura de via pública, em atendimento ao interesse público e às necessidades de expansão e adequação da infraestrutura viária do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º. Considerando a laudo de avaliação elaborado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS designada pelo Decreto Municipal nº 298/2026 que avaliou como valor justo para indenização o montante de R\$ 146.214,75 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento da desapropriação dos imóveis serão alocados de verba própria municipal.

Art. 4º De acordo com o disposto no art. 10-A, inciso IV do Decreto Lei 3.365/41, intime-se os desapropriados para que manifestem concordância com o valor apurado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em caso de concordância lavre-se o termo amigável inclusive com a imediata emissão na posse do bem;

II – Em caso de discordância prova-se as ações necessária para emissão na posse, inclusive com depósito judicial do valor nos termos que dispõe o artigo 15 do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 22 de julho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal